



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000289018

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2068401-46.2025.8.26.0000**

Relator(a): **AMABLE LOPEZ SOTO**

Órgão Julgador: **12ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos.

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **VITO FERREIRA FILHO**, contra ato emanado pelo Juízo de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 1ª RAJ da Comarca de São Paulo.

Narra a impetração que o paciente preencheu os requisitos objetivos e subjetivos necessários para a progressão ao regime aberto em novembro de 2024 e, mesmo assim, o d. Juízo de Piso condicionou a progressão ao regime aberto mediante a realização de exame criminológico, ainda não realizado.

Pugna, em liminar e no mérito, a concessão da ordem para que seja deferida a progressão ao regime aberto, sem a necessidade de realização do exame criminológico.

A liminar foi indeferida (fls. 34/41) em sede de plantão judicial e ratificada por este Relator (fls. 43), a autoridade judicial prestou informações (fls. 46/47) e a Procuradoria Geral de Justiça opinou pela denegação do *writ* (fls. 53/54).

Pois bem.

O pedido inicial encontra-se prejudicado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorre que, em consulta aos autos de origem, verifica-se que houve superveniente decisão concedendo ao paciente a pleiteada progressão ao regime aberto (fls. 165/167, origem), tendo especialmente em vista que o exame criminológico teve parecer favorável (fls. 118/130, origem).

Assim, perdeu o objeto esta impetração, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, monocraticamente **julgo extinto** o presente *Habeas Corpus*.

Arquive-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

AMABLE LOPEZ SOTO
Relator